



129

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.185/03

CRIA PROJETO DE AUXILIO DOCUMENTO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Conceição da Barra – ES, o Projeto de Auxilio Documento.

§ 1º São beneficiários do projeto criado por esta Lei, famílias que não possuem documentos civis quanto à identificação como membros da sociedade nos quais estão inseridos, cuja família possua renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º Para conferir ao destinatário, os benefícios deste Projeto, será realizada visita domiciliar ao beneficiário por profissionais da área social a fim de diagnosticar a sua real necessidade.

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, propiciar meios ao cidadão assistido por este Projeto, de obter documentos com vistas a promover a auto-estima partindo da premissa da valorização pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.185/03.....fl.s 02

§1º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

§2º O valor do auxílio concedido segundo este Projeto, não poderá exceder a 25 UFMCB por beneficiário.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da implantação do Projeto instituído por esta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que o Controle Social do Projeto, ora criado, será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a responsabilidade de deliberar sobre os nomes dos beneficiários deste Projeto de acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá anexar aos Balancetes Gerais de Execução Orçamentária, enviados mensalmente a Câmara de Vereadores, a relação das pessoas beneficiadas por este Projeto, com respectivo valor do benefício concedido no mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Junior
Prefeito Municipal

Publicada no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete